

## **UMA DÁDIVA A ACOLHER, UMA PESSOA A RECEBER** **NÃO UM DIREITO QUE SE FAZ VALER**

### **A AJC E AS ALTERAÇÕES À LEI DA PROcriação MEDICAMENTE ASSISTIDA**

Perante as duas propostas de alteração **da legislação sobre procriação medicamente assistida atualmente em discussão na Assembleia da República**, a AJC não pode, antes de mais, deixar de assinalar, lamentar e protestar pelo **deficit de autêntica democracia que representa a reiterada fuga a que questões da máxima relevância do ponto de vista da pessoa e dos valores sejam prévia e amplamente debatidas e discutidas por toda a sociedade**.

A intervenção política não se reduz à representação partidária e esta, por sua vez, não pode prescindir da participação dos cidadãos e das instituições, em especial em **questões estruturantes da civilização em que pretendemos viver e queremos transmitir aos nossos filhos**. De outra forma, corre-se o risco de que essas questões **sejam funcionalizadas a lógicas partidárias e usadas como simples cartada no conjuntural e volúvel jogo político-partidário do momento**.

A AJC não pode deixar, por outro lado, de afirmar com clareza a sua **discordância em relação ao conteúdo das propostas** de alteração da lei.

Uma delas diz respeito ao **alargamento generalizado do acesso a essas técnicas por parte de mulheres sem parceiro masculino**. Assim se elimina regra de que esse é um meio de procriação subsidiário, destinado a suprir uma infertilidade patológica, passando a poder ser encarado como um meio alternativo de procriação, ou seja, um instrumento de realização de um desejo de maternidade que se torna independente de qualquer projeto familiar ou, ao menos, parental. E **torna-se lícito privar a criança assim gerada da figura paterna, de forma deliberada e programada**.

A criança gerada através de procriação medicamente assistida tem, porém, direito a uma família como as outras, a uma família tanto quanto possível próxima da que tem origem na procriação natural. Não se trata de impor um modelo de família ou uma forma de encarar a maternidade. Trata-se de dar primazia ao bem do filho. E **o bem do filho exige que ele seja fruto de uma relação, e não de um projeto individual**. E exige que ele não seja **intencionalmente gerado como órfão de pai**.

Outra questão também em discussão tem a ver com a **legalização da chamada “maternidade de substituição”**.

Esta é uma prática que **movimentos feministas de vários países vêm denunciando vigorosamente como de exploração das mulheres mais vulneráveis**, que chegam a comparar à escravatura.

É verdade que o projeto em questão veda a exploração comercial da prática, onde residiriam os maiores riscos de exploração das mulheres pobres. Mas a “maternidade de substituição” pode não ser e, na realidade, quase nunca é um ato de liberdade ou de amor, mas antes um ato de desespero. **Vemos, ouvimos e lemos e não podemos ignorar que, na generalidade dos casos, se está perante situações de grande carência económica, que levam mulheres a sujeitar-se a tão traumatizante experiência e, por isso, é fácil que surjam formas encapotadas de pagamento a essas mulheres.** Mesmo que assim não seja em situações excecionais (e qualquer lei deve basear-se no que é a regra, não em situações excecionais), a lei não pode permitir que a generosidade da mulher corra, sequer, o risco de ser aproveitada para justificar uma prática que representa sempre uma forma de exploração desumana. É que os malefícios da “maternidade de substituição” não dependem do seu carácter comercial.

**Com a legalização da “maternidade de substituição”, quer o filho, quer a mãe, são reduzidos a objeto de um contrato (seja ele oneroso ou não).** O abandono da criança é não um evento inevitável que deva ser remediado através da adoção, mas uma consequência deliberadamente programada, institucionalizada pela lei, a qual veda a obrigação mais espontânea e natural que existe: a de assumir a vida que se gerou. E o direito de cuidar como filho, daquele que, ao longo de nove meses foi sendo criado no seu próprio corpo, não é um direito disponível a que, por antecipação e por via contratual, se possa renunciar.

**O filho nunca deixa de sentir esse abandono. Cada vez se conhece melhor os intercâmbios entre a mãe gestante e a criança em gestação e a importância desse intercâmbio para o salutar desenvolvimento físico, psicológico e afetivo deste.** A criança não poderá experimentar a segurança de reconhecer, depois do nascimento, o corpo onde habitou durante vários meses. A lei não pode arrogar-se o direito de lhe impor essa amputação física, psicológica e afetiva, em nome do bem-estar de um terceiro e por força de um vínculo contratual em que a criança acaba por ocupar a posição de objeto de uma transação.

**Tudo parte do princípio – que deve orientar qualquer decisão nestas matérias – de que um filho não pode ser considerado objeto de um direito ou de um desejo, mas uma dádiva a acolher, uma pessoa a receber.**

Lisboa, 4 de maio de 2016

**A Direção da Associação de Juristas Católicos**